

BREVE ANÁLISE DO DIREITO CRIMINAL INTERNACIONAL

Demetrios da SILVA¹

O presente trabalho tem o intuito de analisar de forma breve o direito criminal internacional, pelo método dedutivo, frisando partes notórias e que valem a citação. Para no fim concluir qual é a base que deu origem ao ramo do direito posto em tela. O Direito Penal Internacional tem sua concepção principalmente no período pós 2ª Guerra Mundial, quando a comunidade internacional percebeu as atrocidades que o ser humano pode praticar para subjugar ou mesmo exterminar outros de sua mesma espécie. Tal ramo do direito é uma combinação de matérias de Direito Internacional e de Direito Penal, assim criando uma disciplina que não é restrita somente a um país ou território, pois há a possibilidade de punir seja o Estado ou pessoas violadoras de direito. Na América por exemplo, temos a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que tem demonstrado um trabalho ímpar de repressão aos Estados que ferem direitos. Vale mencionar o caso que ficou muito conhecido tanto aqui no Brasil como na comunidade Internacional, o caso “Maria da Penha x Brasil”, no qual esta egrégia Corte demonstrou de forma vanguardista que os Estados violadores de direitos devem ser punidos no âmbito internacional, impondo-lhes a criação políticas, leis, etc. de repressão à mácula de direitos dos cidadãos, uma vez que, os próprios Estados são os maiores violadores de direito. Este ramo do direito, busca responsabilizar os responsáveis por condutas que refletem internacionalmente, com sanções jurídicas-penais, as quais são estabelecidas nos tratados que as próprias nações desenvolvem e ratificam, trazendo para dentro de seu ordenamento jurídico os tratados firmados e flexibilizando o princípio da soberania quando permitem que estes órgãos internacionais tenham jurisdição dentro do seu território. Não obstante, nem só os Estados são responsabilizados no direito criminal internacional, pessoas também podem sofrer sanções, o primeiro tribunal internacional com competência para julgar crimes que refletiram internacionalmente foi o de Nuremberg, chamado tribunal “*Ad Hoc*” ou “de exceção”, julgou os responsáveis pelos atos da Alemanha Nazista. Porém estes tribunais por serem instituídos após a ocorrência dos fatos, podem ter sua imparcialidade prejudicada, além de violarem princípios processuais e penais. Hoje existe o Tribunal Penal Internacional, que diferente dos tribunais de exceção tem um caráter permanente e julga os mais graves crimes praticados por pessoas contra outras pessoas. Os crimes contra a humanidade, são um exemplo de crime julgado por este órgão. A criação deste Tribunal pode ser considerada um grande avanço na defesa dos direitos universais. Em suma, vale salientar que o direito criminal internacional tem o escopo de tutelar os direitos reconhecidos universalmente, de forma que se tenta aqui amparar os sujeitos que tem seus direitos violados, e demonstrar o apoio da comunidade internacional. É bem visível que o que sustenta toda esta tutela de direitos no âmbito internacional é o princípio dos princípios, o da dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Criminal Internacional. Direitos Humanos. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

¹Discente do 6º termo do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Endereço Eletrônico: demetriossilva99@gmail.com.